



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Saúde

Altera as Resoluções nº 07/2021, nº 15/2021 e nº 25/2021 da CIB/CE no que se refere à inclusão do grupo de Forças de Segurança e Salvamento nas prioridades para vacinação contra a COVID-19.

RESOLUÇÃO Nº 27/2021 - CIB/CE

A Comissão Intergestores Bipartite (CIB/CE), no uso de suas atribuições legais e considerando:

1. Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);
2. A Portaria GM/MS nº 356, de 11 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);
3. O Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19 (PNO), como medida adicional de resposta ao enfrentamento da doença, tida como Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) mediante ações de vacinação nos três níveis de gestão;
4. O Plano Operacional da Estratégia de Vacinação contra a COVID-19 do Ceará, como medida adicional de resposta ao enfrentamento da doença no Estado;
5. A Resolução nº 07 da CIB/CE, datada de 08 de fevereiro de 2021, que aprova os critérios de prioridades para vacinação contra a COVID-19 por grupos prioritários;
6. A Resolução nº 15 da CIB/CE, datada de 13 de março de 2021, que acata as Recomendações do Ministério Público do Estado do Ceará (MPCE) Nº 0002/2021/138ª PmJFOR, datada de 12 de março de 2021, à Secretaria de Saúde do Estado do Ceará, à Secretaria do Município de Fortaleza e a Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Ceará (CIB/CE) sobre a vacinação contra a COVID-19;
7. A Resolução nº 25 da CIB/CE, datada de 26 de março de 2021, que altera as Resoluções nº 07/2021 e nº 15/2021 no que se refere à relação dos profissionais da linha de frente de enfrentamento à COVID-19, e inclui população quilombolas no grupo prioritário para vacinação contra a COVID-1;
8. A Nota Técnica nº 297/2021-CGPN/DEIDT/SVS/MS que trata da Vacinação do grupo de Forças de Segurança e Salvamento e Forças Armadas, contemplando os profissionais mais expostos às ações de combate à COVID-19; **resolve:**

Art.1º. Aprovar a inclusão dos profissionais do grupo de Forças de Segurança e Salvamento mais expostos às ações de combate à COVID-19 nas prioridades de vacinação contra a COVID-19, obedecendo o ordenamento abaixo:

- Prioridade 1. Trabalhadores envolvidos no atendimento e/ou transportes de pacientes.
- Prioridade 2. Trabalhadores envolvidos em resgates e atendimento pré-hospitalar.
- Prioridade 3. Trabalhadores envolvidos diretamente nas ações de vacinação contra a COVID-19.
- Prioridade 4. Trabalhadores envolvidos nas ações de vigilância em saúde, com contato direto e constante com o público, como barreiras sanitárias e fiscalizações de estabelecimentos.

Parágrafo Primeiro. Os profissionais da Segurança Pública e Forças Armadas que executam as atividades de Apoio logístico ao PNO; Transporte de insumos para áreas com alto grau de contaminação; Vigilância de fronteiras, espaço aéreo, espaço marítimo e controle de tráfego aéreo e marítimo; Apoio à ações de combate aos crimes transnacionais e ambientais; Sistema de Privação de Liberdade; e Demais militares das Forças Armadas, NÃO se enquadram nas prioridades descritas acima, e deverão ser vacinados de acordo com o andamento da Campanha Nacional de Vacinação Contra à COVID-19, segundo o ordenamento descrito no PNO.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Secretaria da Saúde

RESOLUÇÃO Nº 27/2021 - CIB/CE (Continuação)

Parágrafo Segundo. O cadastro desses profissionais deve ser realizado primeiramente na Plataforma de Saúde Digital (<https://vacinacaocovid.saude.ce.gov.br/#/boas-vindas>).

Parágrafo Terceiro. As estimativas globais desses profissionais (por Unidade Federada e Municípios) são realizadas pelo Ministério da Saúde, e a identificação destes conforme linha de atuação está previsto para ocorrer em articulação com gestores municipais, estaduais e do Distrito Federal com as entidades representativas deste grupo, segundo a Nota Técnica Nº 297/2021-CGPNI/DEIDT/SVS/MS.

Parágrafo Quarto. Os cadastros do Saúde Digital Vacinação, deverão ser validados pelas instituições estaduais e federais, no caso do efetivo referente a essas esferas (PM, PEFOCE, CGD, PRF, BM e SSPDS), e pelas gestões municipais no caso de Guarda Municipal e DEMUTRAN que auxiliam cidades do Interior nas ações de saúde de combate à COVID-19.

Parágrafo Quinto. No caso das instituições federais e estaduais a distribuição e o controle das doses será feito para a instituição responsável pelos profissionais, que deverá registrar as doses no SIPNI.

Parágrafo Sexto. A aplicação das vacinas deverá ser organizada em calendário próprio das instituições, e preferencialmente realizada diretamente para batalhões, quartéis e bases de origem.

Parágrafo Sétimo. As doses referentes às instituições municipais serão enviadas aos municípios para aplicação.

Parágrafo Oitavo. Caso ocorram excedentes de doses, estas deverão ser direcionadas para os idosos com 60 anos ou mais, com comorbidades ou deficiência permanente, seguindo o ordenamento descrito no PNO.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Fortaleza, 06 de abril de 2021.


Carlos Roberto Martins Rodrigues Sobrinho
Presidente da CIB/CE
Secretário da Saúde


Sayonara Moura de Oliveira Cidade
Vice - Presidente da CIB/CE
Presidente do COSEMS